



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2024/SML/PVH PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00001299/2024-27-e

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

CONTATOS:

E-mail:concorrencia.sml@gmail.com;

TELEFONES: 69) 3901-6270

Equipe RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO/CERTAME: Equipe de Pregão 04





ÓRGÃO LICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML: (UASG: 925172)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio n° 929570/2022, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.387.150,96 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

LANCE MÍNIMO: R\$ 100,00 (Cem Reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 20 de dezembro de 2024 às 10h 00 min. (horário de Brasília) O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: [ABERTO]

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras.

Contato: e-mail: concorrencia.sml@gmail.com;

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

TAIANE DO CARMO SOUZA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

e-mail: concorrencia.sml@gmail.com





EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2024/SML/PVH PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00600-00001299/2024-27-e

LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

- 1.1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N. 05.903.125/0001-45 ATRAVÉS da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES SML, constituída conforme dispõe a Lei Complementar n° 945 de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM N° 3551, sediada no endereço Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho RO, torna público que se encontra autorizada a realização da LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM N° 3444, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências e Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br (comprasnet); https://www.portovelho.ro.gov.br/ na aba de licitações.
- 1.3. Esta Licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00001299/2024-27-e e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- 1.4. A sessão inaugural desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

CÓDIGO UASG:	925172
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	EQUIPE 04
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	04/12/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	20/12/2024 às 09h30min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	20/12/2024 às 10h00min. (horário de Brasília).

- 1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) AGENTE/COMISSÃO de Contratação (a) em contrário.
- 1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.





1.7. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico http://www.gov.br/compras onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio n° 929570/2022, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação SEMOB.
- 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS: Disponíveis no Projeto Básico anexo deste Edital;
- **2.2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes no Projeto Básico e neste Edital, prevalecerão às últimas;
- 2.3. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
- **2.3.1.** Disponíveis no Projeto Básico anexo deste Edital o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente;
- 2.3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;
- 2.3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;
- b) DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, A EMPRESA CONTRATADA OBEDECERÁ AOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO VIGENTES.
- c) Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
- 2.4. Cronograma de realização dos serviços: Disponíveis no Projeto Básico anexo deste Edital e-doc. DBOEA619-e;
- 2.5. LOCAL DA OBRA:
- a) Os serviços serão prestados no DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO
- 2.6. CREDENCIAMENTO
- **2.6.1.** A Comissão de Contração considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade e CPF, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade e CPF, com os documentos comprobatórios para que conste no processo para acompanhar a sessão eletrônica.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- **3.1.** Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.4.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021).
- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- ${f c}$) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.
- **3.5.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- **3.5.1.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico -financeira apresentados à ocasião do certame.
- **3.5.2.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
- 3.6. Não poderão disputar esta LICITAÇÃO: (Previstos nos Art. 9° e 14° da Lei 14.133/21)





- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n $^{\circ}$ 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **3.6.11.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- **3.7.** O impedimento de que trata o **item 3.6.4.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.4. e 3.6.5.**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- ${f 3.9.}$ Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.10.** O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





- **3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **3.12.** A vedação de que trata o **item 3.6.10.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.13.** É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.
- 3.14. Em tempo, será analisado também:
- **3.14.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7° da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);
- **3.14.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (até que se encerre os prazos das sanções);
- **3.14.3.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;
- 3.15. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

4. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **4.1.2.** A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

4.2. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

- 4.2.1. Dos empates:
- **4.2.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;
- **4.2.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;





- **4.2.4.** Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **4.2.5.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- **4.2.6.** Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- **4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **4.4.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.5. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **4.6.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **4.7.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **4.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **4.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.8.2. Empresas brasileiras;
- 4.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **4.9.** Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.
- 4.10. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:
- **4.10.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no Art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências.
- **4.10.2.** Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.
- **4.10.3.** Na hipótese do subitem **4.10.2.** a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da **Superintendência Municipal de Licitações SML**, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);





- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 4.10.3;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Municipal de Licitações SML,
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais que serão informados pela Agente de Contratação/Pregoeira da SML, Youtube ou plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat.
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- **4.10.4.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- **5.2.** Os preços unitários e totais referidos no **item anterior**, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição**;
- 6.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho de gradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- **6.2.4.** Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para **Pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **6.2.5.** Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para **Jovem aprendiz**, a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.





- **6.2.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.2.7.** A falsidade da declaração de que trata o **item 6.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **6.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeita do o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **6.6.3.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **6.6.4.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **6.6.5.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **6.6.6.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.6.3** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **6.6.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus de corrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.6.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor total do item por empreitada por valor global;
- b) E enviará proposta formal assinada via sistema contendo: valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real),





de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentaria, anexa deste Edital por meio do ETP-Estudo Técnico Preliminar.

- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **7.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **7.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, geraras seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Da abertura da SESSÃO:

- **8.1.1.** A abertura da presente licitação conduzida pelo Agente/Comissão de Contratação, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.1.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando, for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **8.1.3.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as





especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021.

- 8.1.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.1.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.1.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.1.7.** Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência desta concorrência, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.
- **8.1.8.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente/Comissão de Contratação/comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.1.9.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

8.2. Da classificação das propostas:

- **8.2.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.2.2.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da Comissão/Agente de Contratação. Conforme art. 59 da Lei n° 14.133/2021.
- **8.2.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 8.2.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

8.3. Da formulação de Lances:

- **8.3.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.
- **8.3.2.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;
- **8.3.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (Cem Reais);
- **8.3.4.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.3.5.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





- **8.3.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.3.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2(dois)minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.3.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.3.9.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente/Comissão de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **8.3.9.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **8.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.3.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.3.12.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **8.3.12.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- **8.3.12.2.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;
- **8.3.13.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.3.14.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.comprasnet.gov.br/
- **8.3.15.** O agente de contratação quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **9.2.** O agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.





- **9.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **9.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **9.6.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

- 10.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 4 (QUATRO) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.1.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do Agente de Contratação, deverá obedecer às condições previstas no item 5 e subitens deste Edital.
- 10.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS(QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPGouPDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;
- 10.2.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.
- 10.2.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
- 10.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





10.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir como exigido, a comissão, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

10.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

- 10.8.1. Nos casos em que o Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 10.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 10.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta;
- 10.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Agente de Contratação/Comissão que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

11. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sequintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

- 11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.4. Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho SISCAF, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- 11.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "11.1.2" e "11.1.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.(IN n° 3/2018, art. 29, caput)





- 11.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, $\$1^{\circ}$).
- **11.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n $^{\circ}$ 3/2018, art. 29, $^{\circ}$ 2 $^{\circ}$).
- 11.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os a Legislação de licitação.
- 11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto básico;
- 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 11.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 11.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,





equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a presentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.12.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.13. É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária:
- 11.13.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, ou Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9°, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art.6° da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 11.13.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6°, parágrafo único, da INSEGES/MP n.°5/2017);
- **11.13.3.** Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n $^{\circ}$ 2.746/2015 Plenário);
- 11.13.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo





custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n° 2.746/2015 - Plenário, n° 64/2010 - 2ª Câmara en° 953/2016-Plenário);

- 11.13.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 11.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientesparademonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos parafinsdehabilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente/Comissão de Contratação (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.1.4. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.
- 12.1.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio).
- 12.1.7. Será verificado se o licitante cumprirá a **cota de aprendiz** a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.
- 12.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7° , XXXIII, da Constituição.
- 12.1.9. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do** Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.2. Da participação de consórcio de empresas:
- a) A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





b) Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).
- 12.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;





- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demostrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.5.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.
- 12.5.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 12.5.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 12.5.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 12.5.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 12.5.8. Os documentos referidos **item 12.5.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.5.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil); 12.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:





I.G =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
TG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				
Ativo Total					
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				

- 12.5.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.
- 12.5.12. Em caso de participação de empresas em consórcio:
- **12.5.12.1.** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei n° 14.133/2021);

12.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.6.1.2. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 12.6.1.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- 12.6.2. Certidão de Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.
- 12.6.3. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU.
- 12.6.4. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado(s) ou certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

12.6.4.1. Parcela de Maior Relevância Técnica:

- a) Concreto Asfáltico Faixa C Areia e Brita Comerciais 25%
- **b)** Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem D=0,80M Fornecimento e Instalação 12,5%





- c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado inloco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, armado os coeficientes informados são referenciados na composição 93993 SINAPI 12,5%
- 12.6.5. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos.
- 12.6.6. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.
- 12.6.7. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar a comprovarão as exigências.
- 12.6.8. Comprovação da licitante possuir em seu Quadro de Pessoal ou Corpo Diretivo, na data prevista para a entrega da Proposta de Preços, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico CAT, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente às constantes no subitem 12.6.4.1.
- 12.6.9. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;
- 12.6.10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 12.6.8 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 12.6.11. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual ser adjudicado ao seu favor.
- 12.6.12. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 12.6.4. e 12.6.8, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.
- 12.6.13. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto deste instrumento.
- 12.6.14. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de no mínimo:
- 12.6.14.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 12.6.2., 12.6.3, 12.6.8 e 12.6.15.
- 12.6.15. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.





13. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 13.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 13.6.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 13.6.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lein. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de no MÍNIMO, QUATRO HORAS;
- 14.1.1. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo SISTEMA, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 10 deste edital.
- 14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação (a) o declarará vencedor.
- **14.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ($\underline{\text{Lei}}$ $\underline{14.133/21}$, art. 64, e $\underline{\text{IN } 73/2022}$, art. 39, $\underline{\$4^\circ}$):
- **14.5.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





- 14.5.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

15. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:
- 15.2. O valor estimado pela Planilha Orçamentária é de R\$ 3.387.150,96 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma físico-financeiro, disponíveis no link: Vista Alegre do Abunã Pavimentação.
- 15.3. BDI utilizado: OBRA: 21,35%; BDI: TRANSPORTE E MAT. ASFÁLTICO: 15,00%

Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS contrapartida

15.2. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações -

Fonte: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - convênio

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 16.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: concorrencia.sml@gmail.com;
- 16.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- 16.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.





17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Em conformidade com o Art. 165. dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1° Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do ${\bf caput}$ deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- II a apreciação dar-se-á em fase única.
- § 2° O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- \S 3° O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- § 4° O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- \S 5° Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

- 17.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.
- 17.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.
- 17.4. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.
- 17.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.





17.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA "ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"

- 18.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:
- Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 18.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2°, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).
- 18.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3°, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).
- 18.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei Federal 14.133/2021.
- 18.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 18.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 18.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 18.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **18.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2° deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 18.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **18.11.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

- 19.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na Minuta de Contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:
- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;
- 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;
- 19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **19.2.** Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Advertência;
- 19.2.2. Multa;
- 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;





- **19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua





motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **20.1. Local, Prazos, Recebimento dos Serviços e Requisitos de Contratação** estão estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I deste Edital.
- **20.2.** Da Execução dos Serviços estão estabelecidas no $\overline{\text{TERMO}}$ DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I deste Edital.
- **20.3.** As obrigações da Contratada e Contratante estão estabelecidas no $\overline{\text{LERMO}}$ $\overline{\text{DE}}$ $\overline{\text{REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO}}$ $\overline{\text{ANEXO I deste Edital}}$.
- **20.4.** A Instrumentalização da contratação, vigência e Reajuste estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I deste Edital.
- **20.5.** O Acompanhamento e Fiscalização deste objeto estão estabelecidas no $\overline{\text{TERMO DE}}$ REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I deste Edital.
- **20.6.** A Forma de Pagamento deste objeto estão estabelecidas no <u>TERMO DE</u> REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I deste Edital.
- **20.7.** A SUBCONTRATAÇÃO para o objeto estão estabelecidas e detalhadas no $\underline{\text{TERMO DE}}$ REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I deste Edital.
- **20.9.** As sanções Administrativas deste objeto estão estabelecidas no disposto no art. 156 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021, detalhada no <u>TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ANEXO I</u> deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber,** desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.
- **21.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão se apresentados nos termos deste edital.
- **21.3.** Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **21.4.** A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 21.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:





- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.
- **21.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;
- **21.7.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **21.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- **21.9.** As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 21.10. O Agente de Contratação(a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **21.11.** O Agente de Contratação (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância d**os documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **21.12.** Fica assegurada a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES SML o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- **21.13.** Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- **21.14.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 21.15. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- **21.16.** Em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;





- **21.16.1.** Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- **21.17.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Superintendência Municipal de Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;
- **21.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- 22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os sequintes documentos:
- a) ANEXO I PROJETO BÁSICO: Estudo Técnico Preliminar; análise de Riscos; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; ARTs Anotação de Responsabilidade Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Fisíco-Financeiro; Memorial de Cálculo; Composição do BDI; Licença Ambiental;
- b) ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);
- C) ANEXO III: DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
- d) ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- e) ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- f) ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2024.

Taiane do Carmo Souza

Agente de Contratação - Equipe 04/SML





ANEXO I - DO EDITAL

PROJETO BÁSICO - RETIFICADO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação				
Nome do requisitante: Janim da Silveira Moreno	Cadastro: 1007070			
Departamento: Administrativo	Data: 05/09/2024			

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Em atendimento ao disposto no Inciso XXV, 6° da Lei no 14.133/2021 e demais legislações vigentes, elaboramos o presente projeto básico visando a contratação sob empreitada GLOBAL, tipo MENOR PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio n° 929570/2022, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação SEMOB, de acordo com as disposições no Projeto Básico: Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra.
- 1.2. Estabelece também o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, preços máximos especificados na planilha orçamentária, normas gerais e específicas, métodos de trabalho, padrões de conduta e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

2. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

 2.1. A presente contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
01	1341 CATSER	Contratação de Especializada em Obr de Pavimentação d Distrito de Vista Al (R. TANCREDO NEVES, R. ANTÔNIO OLIMPIO LUIZ BORTOLOZZO, LOEBLENN, R. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO MIOTO)	OBRA	01	3.387.150,96		
Área à Pavimentar		Total (M²)					
	RUA TANCR	EDO NEVES	3.259,27				
RUA DA BEIRA		1.626,78					
RUA ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA		1.406,96		12 656 22			
RUA LUIZ ANTÔNIO MIOTO		1.419,0	0,01		12.656,23		
	RUA JOÃO BERTOLOZZO 2.049,71		1				
	RUA ALBERTO LOEBLENN 1.440,5		51				
RUA JOSÉ FERREIRA 1.45.		1.453,9	99				





3.1. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras e engenharia, foram estimados com base no projeto executivo e planilha orçamentária elaborado pelo setor de engenharia da **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos — SEMESC**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor estimado pela Planilha Orçamentária é de R\$ 3.387.150,96 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma físico-financeiro, disponíveis no link: Vista Alegre do Abunã Pavimentação.
- 4.2. Planilha orçamentária com referência nas tabelas: Sistema Nacional de Preços e Índices Para a Construção Civil SINAPI do mês de JULHO de 2023 e SICRO3/RO Abril de 2023.
- 4.3. BDI utilizado: OBRA: 21,35%; BDI: TRANSPORTE E MAT. ASFÁLTICO: 15,00%

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, busca realizar a implantação de infraestrutura no município, junto com Ministério da Defesa, através do **Convênio nº 929570/2022**, o qual visam motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 18.892/2023** e demais legislações aplicáveis.
- **5.2.** Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pelo **Departamento Administrativo DA/SEMOB**, bem como pela **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos SEMESC**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.
- **5.3.** O objetivo da contratação é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.
- **5.4.** O convênio contemplará execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, sistemas de drenagem e implantação de passeio público, meio-fio e sarjetas e sinalização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio n° 929570/2022, que visa atender às necessidades do segmento de obras de infraestrutura e saneamento, norteando tanto os munícipes de Porto Velho.
- **6.2.** O resultado esperado com a execução dos serviços é proporcionar aos munícipes melhores melhores espaços de lazer, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal. Devido ao crescimento notório da população local, há necessidade de investir no desenvolvimento das praças públicas para otimizar a qualidade de vida da população residente.
- **6.3.** Conforme previsto no §6°, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no futuro contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da





ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

7. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO FUTURO CONTRATO

- 7.1. A futura contratação será instrumentalizada por meio da assinatura do futuro contrato, nos termos das disposições constantes no Título III Contratos Administrativos, Capítulo I Formalização dos Contratos da Lei 14.133/21.
- 7.2.0 prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal.
- 7.3. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme item 7.3.1 deste instrumento.
- **7.3.1.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada;
- **7.3.2.** Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **15 (quinze) dias antes** do término do prazo de execução contratual.
- **7.4.** O futuro contrato **poderá ser prorrogado**, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:
- 7.4.1. Seja comprovado que a (o) CONTRATADA (O) mantém as condições iniciais de habilitação.
- **7.5.** A execução do futuro contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n $^{\circ}$ 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Reajuste e Atualização Monetária

- **7.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, com data-base também vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- **7.6.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no **Sistema Nacional de Preços e Índices Para a Construção Civil SINAPI**, do mês de **Julho de 2023**, datadas de agosto de 2023.
- 7.6.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação dos índices do Sistema Nacional de Preços e Índices Para a Construção Civil SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.6.4.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:





$R = \underline{li - lo} \times V$

Lo

Onde:

- R = Valor do reajustamento procurado;
- li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e
- V = Valor contratual a ser reajustado.
- **7.6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- $7.6.6. \ \, \text{No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s). }$
- **7.6.7.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **7.6.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.6.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Da rescisão Contratual

7.7.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.1. A contratação do objeto será do tipo menor preço, empreitada por preço global para a PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio n° 929570/2022.
- **8.1.2.** O presente instrumento foi elaborado e fundamentado estritamente nos Estudos Técnicos Preliminares que compõem o acervo técnico do Projeto Básico em tela.
- **8.1.3.** A futura contratação será instrumentalizada por meio de assinatura do futuro contrato junto à licitante vencedora do certame licitatório, nos termos do **Art. 95 da Lei 14.133/21.**

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.2.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **8.2.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





- **8.2.1.2.** Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- **8.2.1.3.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a **RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- 8.2.2. Certidão de Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.
- 8.2.3. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU.
- **8.2.4.** Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado(s) ou certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:
- 8.2.4.1. Parcela de Maior Relevância Técnica:
- a) Concreto Asfáltico Faixa C Areia e Brita Comerciais 25%
- **b)** Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem D=0,80M Fornecimento e Instalação 12,5%
- c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado inloco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, armado os coeficientes informados são referenciados na composição 93993 SINAPI 12,5%
- **8.2.5.** A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos.
- **8.2.6.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.
- **8.2.7.** Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar a comprovarão as exigências.
- 8.2.8. Comprovação da licitante possuir em seu Quadro de Pessoal ou Corpo Diretivo, na data prevista para a entrega da Proposta de Preços, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico CAT, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente às constantes no subitem 8.2.4.1.
- **8.2.9.** A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;
- **8.2.10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 8.2.8 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.





- **8.2.11.** Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual ser adjudicado ao seu favor.
- **8.2.12.** Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 8.2.4 e 8.2.8, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.
- **8.2.13.** Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto deste instrumento.
- **8.2.14.** Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de no mínimo:
- **8.2.14.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto** com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.8 e 8.2.15.
- **8.2.15.** Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

8.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **8.3.1.** No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do futuro contrato. Podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1°, da Lei 14.133/2021.
- **8.3.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente n° 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na **Secretaria Municipal da Fazenda SEMFAZ**, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada.
- **8.3.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **8.3.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos **30 (trinta) dias.**
- **8.3.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. N° 32.392 de 09.03.1953).
- **8.3.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
- 8.3.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos





ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **8.3.8.** Uma vez aplicada multa à futura Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
- **8.3.9.** No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados do art. 137, I a IX da Lei nº 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da Lei n° 14.133/2021.
- **8.3.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à **Secretaria Municipal da Fazenda SEMFAZ**, no Departamento Administrativo-financeiro.
- **8.3.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do futuro Contrato ajustado à época da solicitação.
- 8.3.13. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.14.** É obrigação da futura **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o art. 119 da Lei n° 14.133/2021 e o art. 12 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.4.1.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de **25%** (**vinte cinco por cento**) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe o **Art. 67, § 9° da Lei n° 14.133/2021**.
- **8.4.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **8.4.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a **Prefeitura Municipal de Porto Velho RO**, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento.
- **8.4.4.** A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e





trabalhista da subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do futuro Contrato.

8.4.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e da(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente contrato.

8.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **8.5.1.** A contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA**, bem como respeitar as **Normas Brasileiras NBR**, publicadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT**, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente integro e confiável.
- **8.5.2.** Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.
- **8.5.3.** A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.
- **8.5.4.** Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.
- 8.5.5. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de e Contratações Sustentáveis CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados.
- 8.5.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
- **b.2) Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas





específicas;

- **b.4) Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, "ABNT NBR n° 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
- 9.1.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Certificado de matricula no Cadastro Nacional de obras CNO e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;
- 9.1.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda Edital de licitação e normas técnicas.
- 9.1.2. A futura CONTRATADA será responsável:
- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.
- 9.1.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do futuro Contrato.
- 9.1.4. Ao assinar o futuro contrato a contratada deverá apresentar uma **Declaração de Domicílio Bancário DDB**, identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei n° 2.016/2012.
- **9.1.5.** Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do Código Civil e entregar o manual de manutenção da obra e o "as built" (como construído) do projeto total, em formato. dwg u. dxf e. pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.
- 9.1.6. Os serviços realizados terão a garantia de 0.5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 61.8 do Código Civil.
- **9.1.7.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do





órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

- **9.1.8.** Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.
- **9.1.9.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **9.1.10.** Vedar a utilização, na execução do futuro contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
- **9.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela **CONTRATANTE**.
- **9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**
- **9.1.15.** Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos das dependências, bem como proceder a devolução, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.
- **9.1.16.** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjeta ou outra estrutura que tenha correlação com o serviço, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da futura **CONTRATADA**.
- **9.1.17.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.**
- **9.1.18.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a execução em conjunto com a fiscalização.
- **9.1.19.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- **9.1.20.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 9.1.21. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (Normas Regulamentadoras NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao futuro contrato.
- **9.1.22.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**.
- **9.1.23.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.





- **9.1.24.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI da Lei n° 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**, o qual será observado quando dos pagamentos à futura **CONTRATADA**.
- 9.1.25. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os **Equipamentos de Proteção Individual EPI** e **Equipamentos de Proteção Coletiva EPC**, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.
- **9.1.26.** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- **9.1.27.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- **9.1.28.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. No item 8.25, a futura **CONTRATADA** obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:
- **9.1.29.** Os serviços prestados pela futura **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 9.1.30. A futura CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do futuro contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.
- **9.1.31.** A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.
- **9.1.32.** A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.
- 9.1.33. A futura CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos.
- b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução n° 307, de 05/07/2002/CONAMA, a futura Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção.
- c) Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- **9.1.34.** A futura **CONTRATADA** deverá identificar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, material a ser utilizado que possui certificação do **INMETRO**, observadas as restrições quanto a classe **ENCE** exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria **INMETRO** nº **489**, de 08/12/10.
- 9.1.35. A futura CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.
- **9.1.36.** A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do futuro contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da **Resolução CONAMA nº 20/94.**





- **9.1.37.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- **9.1.38.** A futura contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.2.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
- **9.2.1.1.** Realizar reunião de partida com a futura **CONTRATADA**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização.
- **9.2.3.** Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no futuro Contrato.
- **9.2.4.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- **9.2.5.** A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- **9.2.6.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da futura Contratada.
- **9.2.7.** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.
- **9.2.8.** Notificar a futura **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

10. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:
- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da futura CONTRATADA;
- b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
- I. O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do item 9.1 deste instrumento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- 10.2. Os prazos para liquidação e pagamento estão descritos no item 13, de acordo com o que dispõe no art. 92, VI da Lei n° 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Conforme disposições constantes no $Decreto n^{\circ} 11.246/22$, no início da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA:
- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da prestação de serviços emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU pela execução;
- b) Declaração de enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE





- 2.0, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;
- c) Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;
- d) Comprovante da comunicação à **Delegacia Regional do Trabalho**, antes do início dos trabalhos;
- e) Certificado de matrícula no Cadastro Nacional de Obras CNO e;
- f) Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.
- 11.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB.
- 11.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB.
- 11.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a futura CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT vigentes, e demais pertinentes.
- 11.5. Não serão aceitos valores aditivos no futuro contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante na planilha orçamentária, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

 OBSERVAÇÕES:
- I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.
- II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para a utilização.
- 11.6. Conforme dispõe no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a futura CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.9. Conforme dispõe no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do





contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 11.10. A futura contratada deverá cumprir todas disposições no $Capítulo\ VIII$, do art. 137 da Lei $n^{\circ}\ 14.133/2021$.
- 11.11. A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/2022.
- 11.12. A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado (s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei n° 14.133/21 e o Decreto n° 11.246/2022.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada que:
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do futuro contrato.
- 12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do futuro contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.4. Dar causa à inexecução total do futuro contrato.
- 12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.7. Não celebrar o futuro contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado.
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **12.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- 12.1.14. Subcontratar parte ou o todo do objeto contratual sem a autorização da CONTRATANTE.
- 12.1.15. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no futuro contrato ou sem autorização da CONTRATANTE.





- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa de:

- 12.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.2.2.0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 12.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.
- 12.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 12.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato			





	3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do co	ntrato			
4 1,8% ao dia sobre o valor mensal do co						
	5 3,6% ao dia sobre o valor mensal do con					
	TABEI	LA 2 - INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO					
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou consequências letais, por ocorrência.					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.					
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços 03 contratados, por empregado e por dia.					
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.					
	PARA OS ITEN	S A SEGUIR, DEIXAR DE:				
5	Cumprir determinação formal fiscalizador, por ocorrência.	ou instrução complementar do órgão	02			
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não o atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.					
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.					
8	Indicar e manter durante a previstos no edital/contrato.	execução do contrato os prepostos	01			

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

- 12.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, da $Lei n^o 14.133/2021$, as empresas ou profissionais que:
- 12.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.2.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846/2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.
- 12.2.13. O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato





lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 12.2.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei n° 9.784/1999. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.
- 12.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.2.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. A comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação SEMOB, promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.
- 13.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro.
- 13.3. Cabe à **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.
- 13.4. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição.
- 13.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário;
- d) O número do Contrato de Repasse que deu origem à contratação;
- e) O número do empenho que deu origem à contratação.
- 13.6. O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada, desde que atendido os itens 13.7 a 13.9.
- 13.7. Com a Primeira medição de serviços, a futura CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.
- 13.8. A futura CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectivas documentações abaixo:
- a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços GFIP (Lei n°. 9.528/97);
- **b)** Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS (Lei n°. 8.212/91 alterada pela Lei n°. 9.032/95 e Resolução n°. 657/98-INSS);





- c) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal DARF (IN SRF n°. 81/96);
- d) Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, 4 $^{\circ}$ da Lei n $^{\circ}$. 8.212/91, alterada pela Lei n $^{\circ}$. 9.032/95).
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- f) Relatório Fotográfico;
- g) Planilha orçamentária da respectiva medição;
- h) Certidões Negativas Federal, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Falência.
- i) A equipe poderá exigir a apresentação de documentação que ateste o atendimento das especificações de projeto.
- 13.9. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.
- 13.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

- 13.11. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.
- 13.12. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.13. A contratante poderá ainda:
- I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes do futuro contrato.
- III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





- 14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.1.1. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global.
- 14.1.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em forma eletrônica;
- 14.1.3. Respeitar as normas regulamentadoras (NR) relacionadas a segurança do trabalho na indústria da construção Civil.
- 14.1.4. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 14.1.5. Respeitar as regras relativas a qualificação técnica profissional e técnico operacional, conforme previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 14.1.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 14.1.7. A comissão de licitação deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.
- 14.1.8. O participante deve apresentar a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

Fonte: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS contrapartida;

15.2. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - convênio.

Porto Velho/RO, 23 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

Janim da Silveira Moreno

Matrícula nº 1007070

Responsável pela revisão:

Magno Veloso dos Santos

Diretor do Departamento Administrativo

Caio Tasso Rodrigues Chagas

Diretor do Departamento de Obras Civis

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na **Lei Complementar Municipal n° 648/2017** e demais alterações.

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação





ANEXO II DO EDITAL MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML, apresentamos nossa proposta comercial referente ao CONCORRÊNCIA N° ------, conforme planilha abaixo:

reiere	ente ao CONCORRENCIA N°, con:	iorr	me pianiina a	ibalxo:	
Razão	o Social da Empresa:				
CNPJ:					
Ender	reço Completo com CEP:				
Banco	o: Agência: Co	onta	a-Corrente: _		
Telef	Cone:	Re	sponsável (No	ome e ca	rgo):
e-mai	1:				
	DADE DA PROPOSTA: DIAS	PR	AZO PARA ENTI	REGA:	DIAS
Local	de Entrega: Conforme PROJETO BÁSICO/1	rern	10 DE REFERÊN	CIA, and	exo I do Edital.
Objet	co:				
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
TIEM	AMPLA CON	ICOF		QUANT.	VALOR TOTAL RO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCRI NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMI DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBEI LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LU ANTÔNIO MIOTO. Conforme o Proje Básico e seus anexos.	DE DO EDO PIO RTO UIZ	OBRA	1	
VALOR	R TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por exter	nso)	R\$		
Decla Concording Suport possa	de de de 20	s co s a alor incl obj	anexos, apreses e especif uídas todas eto, tais c seguros, taxo em quaisquer	sentamos icações as desp omo gas as, ou o acréso	nossa proposta de técnicas. esas que, direta ou tos da empresa com quaisquer outros que imos em virtude de
Conti	so nos seja adjudicado o objeto da rato no prazo de terminado no document eguintes dados: aramos ainda que, o Banco, a Agênc	o de	e convocação,	e para	esse fim fornecemos
propo	osta, serão únicos e exclusivos p rimento das Obrigações Contratuais. (C	ara	todos os	recebim	entos relativos ao





de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)





ANEXO III DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA -----, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

ocupantes	_				-			•			3
chefia ou políticos.		tes de	função	gratific	cada de	mesma	natureza,	bem c	como de	seus	agentes
Local e Da	ata										
								(re	epresent	ante	legal).

o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da Concorrência Eletrônica n°. -----2024, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de

Empresa...., inscrito

no





ANEXO IV DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ: FONE/FAX: Declar penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licit a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°, instaurado pelo Processo Adr n.º, que atendemos aos critérios de qualidade sustentabilidade sócia ambiental, respeitando as normas de proteção do meio	ministrativo ambiental
Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilidobrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6° e seus Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Pi Orçamento e Gestão -MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Util Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes da Instrução Normativa n° 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a everdade, firmamos a presente.	tação e da incisos, da lanejamento, do registro lizadoras de s no Anexo I
dede 2024.	
Nome: RG/CPF: Cargo	

54





ANEXO V DO EDITAL PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/SML/PVH Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°/20/CPL/SML/PVH	
A empresa (nome da empresa	de de
Porto velho,de	
Nome a assinatura do representante da legal da empresa	





ANEXO VI - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA ------ DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei n° da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação da Concorrência Eletrônica n.º /, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:
Aos dias do mês do ano de dois mil e , o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: , neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL , representada pelo Sr. , brasileiro, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº , CONTRATANTE, e a Empresa , inscrita no CNPJ nº. , com sede na , nº , nº Bairro , nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) , brasileiro (a), , portador (a) da Cédula de Identidade nº /SSP/ e CPF nº , CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº , nos termos do Parecer nº /SPACC/PGM/20 , devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00001299/2024-27-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA

BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio n° 929570/2022, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer n° ---/SPACC/PGM/20---;
- b) Processo Administrativo n°: -----;
- c) Proposta da CONTRATADA, fls. ---, constante dos autos.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por Preço Global.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- **3.1.** O prazo de **vigência do futuro contrato** (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- 3.1.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada;
- **3.1.2.** Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, desde que solicitado à





autoridade competente, num prazo mínimo de **15 (quinze) dias antes** do término do prazo de execução contratual.

- **3.2.** O futuro contrato **poderá ser prorrogado**, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:
- **3.2.1.** Seja comprovado que a (o) **CONTRATADA** (O) mantém as condições iniciais de habilitação.
- **3.2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento., conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.3. A execução do futuro contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **4.1.** O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias,** vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal.
- **4.1.2.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada;
- **4.1.3.** Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.
- 4.2. Conforme disposições constantes no **Decreto nº 11.246/22,** no início da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA:**
- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT da prestação de serviços emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU pela execução;
- b) Declaração de enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;
- c) Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;
- d) Comprovante da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos;
- e) Certificado de matrícula no Cadastro Nacional de Obras CNO e;
- f) Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.
- **4.3.** A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB.





- **4.4.** As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB.
- **4.5.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a futura CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT vigentes, e demais pertinentes.
- **4.6.** Não serão aceitos valores aditivos no futuro contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante na planilha orçamentária, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

4.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **4.7.1.** As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB**.
- **4.7.2.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a futura **CONTRATADA** somente poderá executálos após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT** vigentes, e demais pertinentes.
- **4.7.3.** Não serão aceitos valores aditivos no futuro contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante na planilha orçamentária, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

OBSERVAÇÕES:

- I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.
- II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para a utilização.
- **4.8.** Conforme dispõe no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- **4.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **4.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor**, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.





- **4.11.** Conforme dispõe no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.12. A futura contratada deverá cumprir todas disposições no Capítulo VIII, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.13.** A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei n° 14.133/21 e o Decreto n° 11.246/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
- **5.1.1.** Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: **Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT**, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Certificado de matricula no **Cadastro Nacional de obras CNO** e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;
- **5.1.2.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda Edital de licitação e normas técnicas.
- 5.2. A futura CONTRATADA será responsável:
- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.
- **5.3.** A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do futuro Contrato.
- **5.4.** Ao assinar o futuro contrato a contratada deverá apresentar uma **Declaração de Domicílio Bancário DDB**, identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei n° 2.016/2012.
- **5.5.** Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do Código Civil e entregar o manual de manutenção da obra e o "as built" (como construído) do projeto total, em formato. dwg u. dxf e. pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.
- **5.6.** Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.
- 5.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente





objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

- **5.8.** Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.
- **5.9.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **5.10.** Vedar a utilização, na execução do futuro contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 5.11. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
- **5.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela **CONTRATANTE**.
- **5.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**
- **5.15.** Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos das dependências, bem como proceder a devolução, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.
- **5.16.** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjeta ou outra estrutura que tenha correlação com o serviço, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da futura **CONTRATADA**.
- **5.17.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **artigo 120**, **da Lei nº 14.133/2021**.
- **5.18.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a execução em conjunto com a fiscalização.
- **5.19.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 5.20. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- **5.21.** Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (Normas Regulamentadoras NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao futuro contrato.
- **5.22.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando





as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**.

- **5.23.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.
- **5.24.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI da Lei n° 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**, o qual será observado quando dos pagamentos à futura **CONTRATADA**.
- **5.25.** Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os **Equipamentos de Proteção Individual EPI** e **Equipamentos de Proteção Coletiva EPC**, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.
- **5.26.** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- **5.27.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- **5.28.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. No item 5.25, a futura **CONTRATADA** obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:
- **5.29.** Os serviços prestados pela futura **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 5.30. A futura CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do futuro contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei n° 12.305/2010.
- **5.31.** A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.
- **5.32.** A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.
- **5.33.** A futura **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n° 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n° 307, de 05/07/2002, do **Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA**, e **Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010**, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos.
- b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da **Resolução n° 307, de 05/07/2002/CONAMA**, a futura Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção.
- c) Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.





- **5.34.** A futura **CONTRATADA** deverá identificar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, material a ser utilizado que possui certificação do **INMETRO**, observadas as restrições quanto a classe **ENCE** exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria **INMETRO** nº **489**, de 08/12/10.
- **5.35.** A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, **Documento de Origem Florestal (DOF)** relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.
- **5.36.** A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do futuro contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da **Resolução CONAMA nº 20/94.**
- **5.37.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- **5.38.** A futura contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
- **6.1.1.** Realizar reunião de partida com a **CONTRATADA**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização.
- **6.1.2.** Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
- **6.1.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- **6.1.4.** A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- **6.1.5.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da futura Contratada.
- **6.1.6.** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.
- **6.1.7.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
- **6.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do futuro contrato. Podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1°, da Lei 14.133/2021.





- **7.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente n° 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na **Secretaria Municipal da Fazenda SEM-FAZ**, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada.
- **7.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **7.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos **30 (trinta) dias.**
- **7.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. N° 32.392 de 09.03.1953).
- **7.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;
- **7.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- **7.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;
- **7.9.** No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;
- 7.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2° do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);
- 7.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda- SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro:
- **7.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.
- **7.13.** A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei 14.133/2021;
- **7.14.** É obrigação da futura **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o





art. 119 da Lei n° 14.133/2021 e o art. 12 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um)** ano contado da data do orçamento estimado, com data-base também vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- **8.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no **Sistema Nacional de Preços e Índices Para a Construção Civil SINAPI**, do mês de Julho de 2023, datadas de agosto de 2023.
- 8.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação dos índices do Sistema Nacional de Preços e Índices Para a Construção Civil SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.4.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$R = li - lo \times v$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação data do orçamento estimado; e V =

- **8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.7.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **8.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **8.12.** Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





- 9.1. A comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação SEMOB, promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.
- **9.1.1.** As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físicofinanceiro.
- **9.2.** Cabe à **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.
- 9.3. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição.
- 9.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário;
- d) O número do Contrato de Repasse que deu origem à contratação;
- e) O número do empenho que deu origem à contratação.
- 9.5. O pagamento será efetuado **após a comprovação da prestação dos serviços**, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, em até **30 (trinta)** dias da apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada, desde que atendido os itens 9.7 a 9.9.
- **9.6.** Com a Primeira medição de serviços, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.
- **9.7.** A futura **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectivas documentações abaixo:
 - a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços GFIP (Lei n°. 9.528/97);
 - b) Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS (Lei n°. 8.212/91 alterada pela Lei n°. 9.032/95 e Resolução n°. 657/98-INSS);
 - c) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal DARF (IN SRF n°. 81/96);
 - d) Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4° da Lei n°. 8.212/91, alterada pela Lei n°. 9.032/95).
 - e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
 - f) Relatório Fotográfico;
 - g) Planilha orçamentária da respectiva medição;
 - h) Certidões Negativas Federal, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Falência.
 - A equipe poderá exigir a apresentação de documentação que ateste o atendimento das especificações de projeto.
- **9.7.1.** Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.





9.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=i	I= 6/100	I= 0,00016438
365	365	

- 9.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada
- **9.9.1.** A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.9.2. A contratante poderá ainda:
- I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;
- II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e
- III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.10. Antecipação de Pagamento

9.10.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9° da Lei n° 14.133/2021;
- 10.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;
- 10.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a **Prefeitura Municipal de Porto Velho RO**, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;
- 10.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;





10.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste consequente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Fonte: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - contrapartida

Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 - Pavimentação de Vias Urbanas -

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - convênio.

- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PREÇO
- 12.1. O valor desta contratação é de R\$ _____(____).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 13.1.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021, a futura contratada que:
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do futuro contrato.
- 13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do futuro contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.4. Dar causa à inexecução total do futuro contrato.
- 13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.1.7. Não celebrar o futuro contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado.
- 13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- 13.1.14. Subcontratar parte ou o todo do objeto contratual sem a autorização da CONTRATANTE.





- 13.1.15. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no futuro contrato ou sem autorização da CONTRATANTE.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 13.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.
- 13.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 13.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA





	GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
	1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do co	ntrato		
	2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do co	ntrato		
	3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do co	ao dia sobre o valor mensal do contrato		
	4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
	5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do co	ntrato		
	TABEI	LA 2 - INFRAÇÃO			
ITEM		DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou consequências letais, por ocorrência.				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.				
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.				
	PARA OS ITEN	S A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Cumprir determinação formal fiscalizador, por ocorrência.	ou instrução complementar do órgão	02		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.		01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.				
8	Indicar e manter durante a	a execução do contrato os prepostos	01		

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

previstos no edital/contrato.

- 13.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, da Lei n° 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.2.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos





- da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.
- 13.2.13. O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.2.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei n° 9.784/1999. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.
- 13.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.2.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021.
- 14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- ${\tt I}$ não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto:





- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2° O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- \$ 3° A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4° Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5° A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do $\frac{\text{art. }136 \text{ da Lei}}{\text{n}^{\circ}}$ 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° $_$ __ e-doc. __, e à proposta da CONTRATADA, e-doc. __, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, dede 20	
SECRETÁRIO MUNICIPAL REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	<u> </u>
VISTO:	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	